



LEI Nº 522, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983.

Altera a Lei nº 457, de 07.12.1978 - Código Tributário do Município de Rio das Flores.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Ficam alterados os índices constantes do Anexo VIII do artigo 60º do Código Tributário do Município de Rio das Flores, que trata sobre cobrança da Taxa de Coleta de Lixos, para:

	% da U. R. m ² ao ano
1 - Unidades residenciais.....	0,2 %
2 - Comércio/serviço.....	0,24 %
3 - Industrial.....	0,24 %
4 - Agropecuária.....	0,24 %

NOTA: Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos para cobrança desta taxa:

1 - Unidades residenciais.....	40,0 %
2 - Comércio/Serviço.....	40,0 %
3 - Industrial.....	40,0 %
4 - Agropecuária.....	40,0 %

Artº 2º - Fica alterada a razão de 0,2 % para 0,4 % (quatro décimos por cento) da U.R., no artigo 65º do Código Tributário do Município de Rio das Flores, onde se trata sobre o cálculo da Taxa de Limpeza Pública.

Artº 3º - Fica alterada a razão de 0,2 % para 0,3 % (três décimos por cento) da U.R., no artigo 70º do Código Tributário do Município de Rio das Flores, que trata sobre a Taxa de Conservação do Calçamento.

Artº 4º - Ficam alterados os índices constantes do Anexo IX do artigo 88º do Código Tributário do Município de Rio das Flores, que trata sobre cálculo da cobrança da Taxa D'água para:

continua.....



	% da U. ao ano
A - Pela disponibilidade, fixo por ano.....	14,0
B - Pelo consumo, por ano:	
a)- Em escritórios, consultório de profissionais liberais.....	43,0
b)- Em economias residenciais.....	47,0
c)- Em edifícios de economias que não tenham consumo individual por pavimento..	47,0
d)- Em economias comerciais (exceto bares e congêneres), de prestação de serviços (exceto tinturarias e lavanderias) e oficinas.....	56,0
e)- Em bares e congêneres, tinturarias e lavanderias e congêneres, clubes e similares.....	56,0
f)- Em hotéis e pensões.....	143,0
g)- Em economias industriais.....	143,0
h)- Em postos e serviços, por box de lavagem de veículos.....	200,0
i)- Em piscinas:	
- até 30 m ³	45,0
- de 31 m ³ até 100 m ³	86,0
- de 101 m ³ até 500 m ³	176,0
- de mais de 500 m ³	260,0
C - Consumo em construções, durante o prazo de construção:	
a)- até 60 m ²	43,0
b)- mais de 60 m ² até 150 m ²	88,0
c)- mais de 150 m ² até 300 m ²	130,0
d)- mais de 300 m ² até 500 m ²	180,0
e)- mais de 500 m ² até 1.000 m ²	270,0
f)- mais de 1.000 m ²	330,0

Artº 5º - Ficam acrescidos os artigos de números 218º, 219º e 220º abaixo transcritos:

[Handwritten signature]

"Artº 218º - As taxas de coletas de lixo, limpeza pública e conservação de calçamento serão cobradas juntas com o Imposto Predial e Territorial Urbano".



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES
Rio das Flores - Rio de Janeiro

LEI Nº 522.....continua

"Artº 219º - A Taxa D'água será cobrada em carnês mensais podendo o contribuinte efetuar os pagamentos bimestralmente, sem que sofra acréscimos".

"Artº 220º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será cobrado através de carnês com vencimentos bimensais".

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 17 de novembro de 1983

José Antonio de Oliveira
José Antonio de Oliveira - 2º Secretário

José Ubaldo Teixeira
José Ubaldo Teixeira - 1º Secretário

César Luiz Gomes Dias
César Luiz Gomes Dias - Vice-Presidente

Vicente de Paula de Souza Guedes
Vicente de Paula de Souza Guedes - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei. Extraíam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 17 de novembro de 1983

Hilton Dutra Navarro
HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-